

do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 08 do mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado das taxas está condicionada à prestação de caução, salvo disposição legal em contrário.

7 — Nas taxas a que refere o n.º 2, do artigo 50.º, do Capítulo II, do presente regulamento, com um valor superior a €1.000,00, o Município de Odiveelas poderá aceitar o pagamento em prestações, e por prazo não superior a 3 anos, mediante requerimento fundamentado dos interessados e de acordo com deliberação da Câmara Municipal, podendo em casos devidamente fundamentados, ser dispensada a prestação da caução referida no n.º 6, do presente artigo.

Odiveelas, 01 de Julho de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Susana de Carvalho Amador*.

203466511

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 14031/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de Junho de 2010, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004; de 20 de Abril, nomeei em regime de substituição para o cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão de Obras Particulares) o Engenheiro António Alberto Martins Carneiro de Brito, por urgente conveniência de serviço com efeito a 4 de Junho de 2010. Esta nomeação é feita em acumulação com o cargo de dirigente da divisão de Gestão Administrativa que vem exercendo nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção.

Paços do Município de Paços de Ferreira, 06 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Oliveira Pinto*.

303452393

Aviso n.º 14032/2010

Para os devidos efeitos torna-se público nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto cessou no dia 12 de Março de 2010 a comissão de serviço no cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão de Obras Particulares) o Arquitecto Luciano Augusto Cabral Martins Lima.

Paços do Município de Paços de Ferreira, 06 de Julho 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Pedro Oliveira Pinto)*.

303452109

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Regulamento n.º 597/2010

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, faz saber que a Assembleia Municipal de Penacova aprovou, na sessão ordinária de 26 de Junho de 2010, o Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

8 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

Regulamento do Concurso a Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, lei que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as normas para atribuição de bolsas de estudo a estudantes que frequentem o ensino superior público,

particular ou cooperativo devidamente homologados, residentes no concelho de Penacova.

2 — Entende-se por estabelecimento do ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para a comparticipação de encargos com a frequência de um curso do ensino superior.

2 — O número de bolsas de estudo a atribuir pelo Município de Penacova é de 8 (oito) em cada ano escolar.

3 — O montante de cada bolsa escolar será de 70 euros por mês, podendo ser actualizado anualmente em função da disponibilidade financeira da autarquia.

4 — A atribuição da bolsa de estudo coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de 10 meses, correspondente ao ano escolar.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento pretende proporcionar aos alunos com o 12.º ano de escolaridade completo e do ensino superior, pertencentes a agregados familiares com baixos recursos económicos, a possibilidade de ingressarem e ou de prosseguirem a frequência do ensino de nível superior.

2 — Poderão candidatar-se à atribuição da Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que residam no concelho de Penacova, há pelo menos três anos;
- b) Que tenham obtido aproveitamento escolar/aprovação no ano lectivo anterior, designadamente média final superior ou igual a 14 (catorze) valores;
- c) Que estejam inscritos em estabelecimento do ensino superior no ano lectivo que solicita a Bolsa de Estudo;
- d) Que apresentem comprovada situação de carência económica.

3 — Para efeitos de atribuição da Bolsa de Estudo entende-se como estudante economicamente carenciado todo aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor.

Artigo 5.º

Prazo e forma de candidatura

1 — A candidatura deve ser apresentada de 1 de Setembro a 15 de Outubro de cada ano, nos Serviços de Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Penacova.

2 — O pedido de atribuição tem carácter anual e é feito mediante requerimento próprio a fornecer pelo município, assinado pelo candidato ou Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do aluno e do Encarregado de Educação;
- b) Declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência e o aproveitamento escolar no ano anterior com prova da média escolar anual obtida;
- c) Atestado de residência da Junta de freguesia e do número de elementos que constituem o agregado familiar.
- d) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar relativa ao ano anterior ou declaração comprovativa emitida pelas finanças, em caso de inexistência de declaração de IRS.
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos de salários, subsídio de desemprego, Rendimento Social de Inserção, pensões auferidas pelos elementos do agregado familiar, nomeadamente os referentes a pensões de alimentos.
- f) A situação de desemprego será comprovada através de um documento emitido pelos Serviços da Segurança Social da área de residência.
- g) Documento comprovativo no caso do aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição;
- h) Documentos comprovativos dos encargos com habitação, tais como recibo de arrendamento, prestação com recurso a crédito para aquisição ou construção/reconstrução.